



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 858 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a criação de Zona de Urbanização Específica – ZUE do Município de Onça de Pitangui-MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base no Art. 3º da Lei Federal nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, que alterou o Art. 2º e o Art. 3º da Lei Federal 6.766 (Lei de parcelamento do solo urbano) de 20 de dezembro de 1.979, embasado ainda no art. 2º, incisos XIV e XV da Lei Federal 10.257 (Estatuto da cidade) de 10 de julho de 2.001, esta Lei caracteriza a comunidade do Município de Onça de Pitangui/MG, como zona habitacional de interesse social, denominada zona de urbanização específica e estabelece parâmetros urbanísticos para o parcelamento do solo nesta Zona.

Art. 2º - Na Zona de Urbanização Específica, considerar-se-á Infraestrutura Básica os equipamentos Urbanos de:

- I – Drenagem das Águas Pluviais;
- II – Rede de Distribuição de Energia e Iluminação Pública;
- III – Rede de Coleta de Esgoto Sanitário;
- IV – Rede de Distribuição de água potável ou tratada;
- V – Vias de Circulação Pavimentada.

Art. 3º - A Largura mínima das Vias de Circulação será de 10,00 m (dez metros), e a pista de rolamento ou leito carroçável terá largura mínima de 7,00 m (sete metros), sendo que, os passeios terão largura máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Aprovado o Projeto Urbanístico do Parcelamento da Gleba na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui-MG, e, após a liberação do Alvará de Licença para Construção do Loteamento, terá o proprietário ou incorporador o prazo máximo legal de 04 (quatro) anos para a execução e conclusão das obras de Infraestrutura Básica.

§ 1º - O Projeto Urbanístico aprovado terá prazo de validade de 12 (doze) meses, sob pena de caducidade da aprovação, e o Alvará de Construção terá o prazo de validade de 04 (quatro) anos, respondendo o proprietário ou incorporador por danos ocasionados à terceiros.

§ 2º - Para o efetivo Licenciamento do Empreendimento de Parcelamento do Solo na modalidade Loteamento o interessado deve encaminhar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG os seguintes documentos:

- I – Título de Propriedade do Imóvel;
- II – Projeto Urbanístico em 05 vias;
- III – Memorial Descritivo dos lotes em 5 vias;
- IV – Cronograma físico-financeiro da Execução das obras de Infraestrutura Básica no prazo legal de 04 anos em 05 vias;
- V – Instrumento de Garantia para execução das obras (Contrato de Hipoteca), vinculando 30% dos lotes ao Município, como garantia para execução das obras de infraestrutura Básica no prazo de 04 anos, em 03 vias;
- VI – **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) do autor do Projeto Urbanístico (Arquiteto e Urbanista), emitido pelo CAU-BR (Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo), devidamente quitada, ou **ART/CREA/MG**;
- VII – Arquivo Digital do Projeto Urbanístico na extensão DWG, para Plataforma AutoCad-R.2007 em mídia CD-RW;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Requerimento solicitando a Aprovação do Projeto Urbanístico segundo a documentação apresentada;

§ 3º - O prazo de aprovação ou não do Projeto Urbanístico pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Pitangui, será de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do protocolo de entrada do processo.


Art. 5º - Fica caracterizada e denominada como Zona de Urbanização Específica – ZUE, conforme levantamento topográfico planimétrico e memorial descritivo (documentos anexos), a comunidade declarada por esta Lei:

A – ZUE – CHÁCARAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

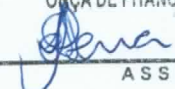
Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, 08 de novembro de 2018.


GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 08/11/2018


ASSINATURA

Rosilene Euzébio de Souza Sena
Secretária de Administração,
Planejamento e Finanças
Onça de Pitangui/MG